

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando as Comarcas de Jundiaby, Queluz e S. Luiz.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseita dias do mes de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 30

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a 20 % a percentagem do Administrador do Registro do Ariró, e a 12 % a do respectivo Escrivão.

Art. 2.º Fica elevada a 15 % a percentagem do Collector da Mesa de Rendas de S. Sebastião, e a 12 % a do respectivo Escrivão.

Art. 3.º Ficão elevadas a 20 % as percentagens dos Collectores de Santa Isabel e Jacarehy, e a 12 % as dos respectivos Escrivães.

Art. 4.º Os vencimentos do Official e Escrivão da Caixa do Thesouro Provincial, ficão igualados aos do Fiel do Thesoureiro da mesma Repartição.

Art. 5.º Os vencimentos do Amanuense da Secretaria da Assembléa, encarregado da redacção das actas, ficão elevados a mais 100% annuaes.

Art. 6.º Ficão elevados com mais 12 % os vencimentos do Administrador e Escrivão da Barreira do Perituba.

Art. 7.º Fica elevada a 15 % a percentagem do Collector de Mogy das Cruzes, e a 12 % a do respectivo Escrivão.

Art. 8.º Fica elevada a 20 % a percentagem do Collector da Cidade de Cunha.

Art. 9.º Fica elevada a 840% annuaes a gratificação da Agencia das Marrecas, do Registro do Banco da Aréa.

Art. 10. Os empregados do Thesouro Provincial perceberão vencimentos iguaes aos que percebem os empregados de igual categoria da Secretaria do Governo, e os que não tiverem igual categoria perceberão mais 10 % sobre seus actuaes vencimentos.

O Inspector, o Contador e o Ajudante-Fiscal perceberão mais 10 % sobre seus actuaes vencimentos.

Art. 11. Ficão elevados com mais 10 % os vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo, que não foram contemplados na Lei Provincial n. 1 de 24 de Fevereiro do corrente anno.

Art. 12. Ficão elevados com mais 10 % os vencimentos dos empregados da Repartição da Instrucção Publica.

Art. 13. Ficão elevados com mais 5 % os vencimentos dos empregados da Casa de Correccão.

Art. 14. Ficão elevados a 1:400% os vencimentos do Escrivão do Hospicio de Alienados.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a percentagem de alguns Collectores de Rendas e seus Escrivães, e os vencimentos de alguns empregados de diversas Repartições Provinciaes, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 31

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo unico. As divisas da Freguezia do Senhor Bom Jesus dos Perdões, creada por Lei Provincial n. 85 de 25 de Abril de 1873, serão as seguintes: principião na ponte do Porto, sobem pelo rio Atibaia até frontear o espigão que desagua para o rio das Mortes, e seguem por este, e o que desagua nos ribeirões denominados do João Telles, do Julião e da Laranja-Azeda, confrontando com os Districtos de Juquery e Atibaia até a ponta da serra de Itapetinga, e desta á ponte onde começáão as divisas, ficando pertencendo á mesma Freguezia o sitio de Joaquim Ramos, na margem do rio Atibaia; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, designando as divisas da Freguezia do Senhor Bom Jesus dos Perdões, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.